2024/2475

16.9.2024

# DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2475 DA COMISSÃO

## de 12 de setembro de 2024

## que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros

*[notificada com o número C(2024) 6551]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1, alínea c),

Considerando o seguinte:

(1) A gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) é uma doença infecciosa viral das aves que pode ter um impacto grave na rentabilidade da avicultura, causando perturbações no comércio dentro da União e nas exportações para países terceiros. Os vírus da GAAP podem infetar aves migratórias, as quais podem propagar esses vírus a grandes distâncias durante as suas migrações do outono e da primavera. A presença de vírus da GAAP em aves selvagens representa, por conseguinte, uma ameaça constante de introdução direta e indireta destes vírus em explorações onde são detidas aves de capoeira ou aves em cativeiro. Em caso da ocorrência de um foco de GAAP, existe o risco de o agente da doença se poder propagar a outras explorações onde são detidas aves de capoeira ou aves em cativeiro.

(2) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece o quadro legislativo para a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis aos animais ou aos seres humanos. A GAAP é abrangida pela definição de doença listada nesse regulamento e está sujeita às regras de prevenção e controlo de doenças nele estabelecidas. Além disso, o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão ([2]) complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas, incluindo medidas de controlo de doenças para a GAAP.

(3) A Decisão de Execução (UE) 2023/2447 da Comissão ([3]) foi adotada no âmbito do Regulamento (UE) 2016/429 e estabelece medidas de emergência a nível da União contra focos de GAAP.

(4) Mais particularmente, a Decisão de Execução (UE) 2023/2447 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância e outras zonas submetidas a restrições estabelecidas pelos Estados-Membros em causa no seguimento de focos de GAAP, em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devem englobar pelo menos as áreas definidas como zonas de proteção, de vigilância e outras zonas submetidas a restrições no anexo dessa decisão de execução.

(5) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 foi recentemente alterado pela Decisão de Execução (UE) 2024/2214 da Comissão ([4]), no seguimento de um foco de GAAP em aves de capoeira na Polónia que necessitava de ser refletido nesse anexo.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/687/oj).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2023/2447 da Comissão, de 24 de outubro de 2023, relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L, 2023/2447, 30.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2023/2447/oj).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/2214 da Comissão, de 30 de agosto de 2024, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L, 2024/2214, 2.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2214/oj).

(6) Desde a data de adoção da Decisão de Execução (UE) 2024/2214, a França notificou a Comissão da ocorrência de um foco de GAAP num estabelecimento onde eram mantidas aves de capoeira, localizado no departamento de Finistère.

(7) A França tomou as medidas de controlo de doenças necessárias em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo o estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância em torno do foco.

(8) A Comissão analisou as medidas de controlo da doença tomadas pela França, e considera que os limites das zonas de proteção e de vigilância estabelecidos pela França se encontram a uma distância suficiente do estabelecimento onde o foco de GAAP foi confirmado.

(9) A fim de impedir perturbações desnecessárias do comércio na União e evitar que sejam impostas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário descrever rapidamente, ao nível da União, em colaboração com a França, as zonas de proteção e de vigilância devidamente estabelecidas por esse Estado-Membro em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.

(10) Por conseguinte, as áreas enumeradas como zonas de proteção e de vigilância para a França no anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 devem ser alteradas.

(11) Assim, o anexo da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 deve ser alterado a fim de atualizar a regionalização, a nível da União, de modo a ter em conta as zonas de proteção e de vigilância devidamente estabelecidas pela França em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 e a duração das medidas nelas aplicáveis.

(12) Além disso, a Decisão de Execução (UE) 2023/2447 é aplicável até 30 de setembro de 2024. No entanto, a duração das restrições aplicáveis na zona de vigilância estabelecida pela França em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687 estende-se para além de 30 de setembro de 2024.

(13) Além disso, dado que continuam a ser detetados vírus de GAAP em aves selvagens na União e, em especial, tendo em conta os riscos de propagação dessa doença através de aves migratórias selvagens durante as próximas épocas migratórias, existe um risco crescente de ocorrência de novos focos em aves de capoeira e aves em cativeiro.

(14) Por conseguinte, é adequado prorrogar o período de aplicação da Decisão de Execução (UE) 2023/2447 até 30 de setembro de 2025, a fim de abranger a próxima época migratória anual de aves selvagens migratórias. Esta prorrogação tem igualmente em conta a atual evolução da situação epidemiológica na União no que se refere à GAAP e os correspondentes riscos para a saúde animal resultantes de eventuais novos focos dessa doença.

(15) A Decisão de Execução (UE) 2023/2447 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(16) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que se refere à propagação da GAAP, é importante que as alterações introduzidas na Decisão de Execução (UE) 2023/2447 pela presente decisão produzam efeitos o mais rapidamente possível.

(17) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução (UE) 2023/2447 é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 5.º, a data «30 de setembro de 2024» é substituída pela data «30 de setembro de 2025».

2. O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de setembro de 2024.

*Pela Comissão*
Stella KYRIAKIDES
*Membro da Comissão*

*ANEXO*

**Parte A**

Zonas de proteção nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 2.º:

**Estado-Membro: França**

| Número de referência ADIS do foco | Área que engloba: | Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 |
|---|---|---|
| ***Départements Morbihan et Loire Atlantique:*** | | |
| FR-HPAI(P)-<br>-2024-00006 | *Département Loire Atlantique*<br>— ASSERAC- N D33 D82<br>— HERBIGNAC — O ruisseau KEROUGAS<br>*Département Morbihan*<br>— CAMOEL | 11.9.2024 |
| ***Département Finistère:*** | | |
| FR-HPAI(P)-<br>-2024-00007 | — HANVEC- A l'Est de la D18 puis au Nord de la C1 puis à l'Est de la D42 jusqu'à la rivière Le Faou<br>— SAINT ELOY- A l'Est de la D18<br>— SIZUN- Au Sud de la D18 jusqu'au croisement de la D30 et au Sud de la D30 jusqu'au chemin du comte<br>— SAINT RIVOAL- A l'Est de la D30 jusqu'au croisement de la D42 et au Nord de la D42<br>— LOPREC- A l'Ouest de la D42 | 24.9.2024 |

**Estado-Membro: Polónia**

| Número de referência ADIS do foco | Área que engloba: | Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 |
|---|---|---|
| PL-HPAI(P)-2024-00026 | 1. w powiecie świebodzińskim:<br>a. w gminie Świebodzin, miejscowości: Chociule, Lubogóra, Rudgerzowice, Świebodzin obręb 3, Lubinicko (część miejscowości leżąca na zachód od drogi 303 i dalej od drogi 1230F do przecięcia z drogą ekspresową S3)<br>b. w gminie Skąpe, miejscowości: Ołobok, Łąkie, Radoszyn, Darnawa | 14.9.2024 |

**Parte B**

Zonas de vigilância nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 3.º:

**Estado-Membro: França**

| Número de referência ADIS do foco | Área que engloba: | Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 |
|---|---|---|
| ***Département Ille-et-Vilaine:*** | | |
| | — COMBOURG<br>— LOURMAIS<br>— MEILLAC - Au Nord de la départementale D974, du croisement de la Villée jusqu'au croisement de la départementale D81 et Secteur à l'Est de la départementale D81 jusqu'au Plessis Morgat puis secteur au Nord de la départementale D73<br>— BONNEMAIN - Secteur entre la route de la Maignerie, la départementale D9 et la route de la Buet | 4.9.2024-12.9.2024 |
| FR-HPAI(P)-2024-00005 | — BAGUER-MORVAN<br>— BONNEMAIN - Sauf la partie de la commune en zone de protection<br>— LA BOUSSAC<br>— BROUALAN<br>— LA CHAPELLE-AUX-FILTZMÉENS<br>— CUGUEN<br>— DINGÉ<br>— DOL-DE-BRETAGNE<br>— EPINIAC<br>— LANRIGAN<br>— MEILLAC - Sauf la partie de la commune en zone de protection<br>— NOYAL-SOUS-BAZOUGES<br>— PLERGUER<br>— PLEUGUENEUC<br>— QUÉBRIAC<br>— SAINT-DOMINEUC<br>— SAINT-LÉGER-DES-PRÉS<br>— MESNIL-ROC'H<br>— TRÉMEHEUC<br>— LE TRONCHET | 12.9.2024 |
| ***Départements Morbihan et Loire Atlantique:*** | | |
| | *Département Loire Atlantique*<br>— ASSERAC- N D33 D82<br>— HERBIGNAC — O ruisseau KEROUGAS<br>*Département Morbihan*<br>— CAMOEL | 12.9.2024-20.9.2024 |
| FR-HPAI(P)-2024-00006 | *Département Loire Atlantique*<br>— ASSERAC S D33 D82<br>— HARBIGNAC E ruisseau KEROUGAS<br>— MESQUER- N D452 D52<br>— SAINT MOLF- N D48 jusqu'à ancienne cure puis N D52 et D33<br>*Département Morbihan*<br>— ARZAL<br>— BILLIERS | 20.9.2024 |

| Número de referência ADIS do foco | Área que engloba: | Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 |
|---|---|---|
| | — FEREL<br>— Marzan, sud de la N165<br>— Muzillac, sud de la N165<br>— Nivillac, sud-ouest de la N165<br>— Pénestin<br>— La Roche Bernard | |
| ***Département Finistère:*** | | |
| FR-HPAI(P)-2024-00007 | — HANVEC- A l'Est de la D18 puis au Nord de la C1 puis à l'Est de la D42 jusqu'à la rivière Le Faou<br>— SAINT ELOY- A l'Est de la D18<br>— SIZUN- Au Sud de la D18 jusqu'au croisement de la D30 et au Sud de la D30 jusqu'au chemin du comte<br>— SAINT RIVOAL- A l'Est de la D30 jusqu'au croisement de la D42 et au Nord de la D42<br>— LOPREC- A l'Ouest de la D42 | 25.9.2024-3.10.2024 |
| | — HANVEC- Au Nord Est de la N165<br>— SAINT ELOY- Le reste de la commune non couverte par la ZP<br>— SIZUN- Le reste de la commune non couverte par la ZP<br>— SAINT RIVOAL- Le reste de la commune non couverte par la ZP<br>— LOPEREC- Le reste de la commune non couverte par la ZP<br>— LE TREHOU- Toute la commune<br>— LE FAOU- Toute la commune<br>— IRVILLAC- A l'Est de la D47 jusqu'à Irvillac puis à l'Est d'une ligne allant de Irvillac au lieu dit la croix de cleguer puis à l'Est de la route de Menez cleguer<br>— TREFLEVENEZ- Au Sud Est d'une ligne allant du lieu dit Kerezellec au lieu dit Kerdidreux<br>— LA MARTYRE- Au Sud Est de la ligne allant du lieu dit Moulin du Cann au lieu dit Rohel Coat<br>— PLOUDIRY- Au Sud de la ligne allant du lieu dit Keramen Izella au lieu dit Saint Antoine jusqu'à la D30<br>— LOCMELAR- Au Sud de la ligne passant par les lieux dits Treonvel et Kernonnen<br>— SAINT SAUVEUR- Au Sud de la rivière An Dour Kamm<br>— COMMANA- A l'Ouest de la D11<br>— BRASPART- A l'Ouest de la ligne passant par les lieux dits Kerventurus, Pennallen, Oppidum, Pont Koad, Kerjean, Treofferd, Le Youdig<br>— PONT DE BUIS LES QUIMERCH- Au Nord d'une ligne partant de l'antenne relais et passant par les lieux dits Chateau du Bot, Kerivin, Milin An Traon, Le Squiriou et Poulhy<br>— ROSNOEN- Au Nord de la N165 | 3.10.2024 |

**Estado-Membro: Alemanha**

| Número de referência ADIS do foco | Área que engloba: | Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 |
|---|---|---|
| ***Mecklenburg-Vorpommern:*** | | |
| DE-HPAI(P)-<br>-2024-00011<br>DE-HPAI(P)-<br>-2024-00012 | **Landkreis Rostock**<br>Amt Tessin:<br>— Stadt Tessin mit den Ortsteilen Neu Gramsdorf und Wolfsberger Mühle,<br>— Gemeinde Gnewitz mit den Ortsteilen Gnewitz und Barkvieren,<br>— Gemeinde Zarnewanz mit dem Ortsteilen Zarnewanz, Kleinhof und Stormstorf. | 6.9.2024-14.9.2024 |
| DE-HPAI(P)-<br>-2024-00011<br>DE-HPAI(P)-<br>-2024-00012 | **Landkreis Rostock**<br>Amt Tessin:<br>— Gemeinde Cammin mit den Ortsteilen Prangendorf, Weitendorf und Wohrenstorf,<br>— Gemeinde Gnewitz mit dem Ortsteil Neu Barkvieren,<br>— Gemeinde Grammow mit den Ortseilen Alt Strassow, Neu Strassow, Grammow, Neuhof und Recknitzberg,<br>— Gemeinde Nustrow mit dem Ortsteil Nustrow,<br>— Gemeinde Selpin mit den Ortsteilen Vogelsang, Reddersdorf, Bärenberg, Woltow, Selpin und Drüsewitz,<br>— Gemeinde Stubbendorf mit den Ortsteilen Stubbendorf und Ehmkendorf,<br>— Stadt Tessin und den Ortsteilen Helmstorf, Vilz und Klein Tessin,<br>— Gemeinde Thelkow mit den Ortsteilen Sophienhof, Thelkow, Kowalz, Liepen und Starkow,<br>— Gemeinde Sanitz mit den Ortsteilen und OrtschaftenSanitz, Niekrenz, Groß Lüsewitz, Oberhof, Vietow, Wehnendorf, Ausbau Niekrenz, Neu Wendorf, Horst, Teutendorf, Klein Wehnendorf, Klein Freienholz, Wendorf, Reppelin, Wendfeld, Groß Freienholz, Gubkow und Hohen Gubkow.<br>Amt Gnoien:<br>— Gemeinde Behren Lübchin mit der Ortschaft Duckwitz,<br>— Gemeinde Walkendorf mit den Ortschaften Repnitz und Basse.<br>**Landkreis Vorpommern-Rügen**<br>— Gemeinde Dettmannsdorf,<br>— Gemeinde Lindholz mit dem Ortsteil Schabow,<br>— Stadt Marlow mit den Ortsteilen Dänschenburg, Carlsruhe, Neu Steinhorst, Alt Steinhorst, Brunstorf, Fahrenhaupt, Schulenberg, Kneese. | 14.9.2024 |

**Estado-Membro: Polónia**

| Número de referência ADIS do foco | Área que engloba: | Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 |
|---|---|---|
| PL-HPAI(P)-<br>-2024-00026 | 23. w powiecie świebodzińskim:<br>a. w gminie Świebodzin, miejscowości: Chociule, Lubogóra, Rudgerzowice, Świebodzin obręb 3, Lubinicko (część miejscowości leżąca na zachód od drogi 303 i dalej od drogi 1230F do przecięcia z drogą ekspresową S3)<br>b. w gminie Skąpe, miejscowości: Ołobok, Łąkie, Radoszyn, Darnawa | 15.9.2024-23.9.2024 |
| | 23. w powiecie świebodzińskim:<br>a. w gminie Skąpe, miejscowości: Niesulice, Rokitnica, Międzylesie, Skąpe, Pałck, Niekarzyn, Błonie<br>b. w gminie Świebodzin, miejscowości: Borów, Wilkowo, Rozłogi, Świebodzin obręby 1, 2, 4, Ługów, Grodziszcze, Kupienino, Glińsk, Osogóra, Raków, Jeziory, Rosin, Podlesie, Kępsko, Rzeczyca (część miejscowości leżąca na południe od drogi 92 i dalej część miejscowości leżąca na południowy zachód od drogi 1218F do skrzyżowania drogi 92 z drogą 1202F), Rusinów (część miejscowości leżącą na południe od drogi 1219F), Lubinicko (część miejscowości na wschód od drogi 303 i dalej od drogi 1230F do przecięcia z drogą ekspresową S3)<br>c. w gminie Szczaniec, miejscowości: Ojerzyce, Wolimirzyce, Kiełcze, Opalewo (zachodnia część miejscowości od granicy administracyjnej miejscowości Wolimirzyce do granicy administracyjnej z miejscowością Kiełcze), Smardzewo (część miejscowości na zachód od drogi 303 do skrzyżowania z drogą 1201F i dalej część miejscowości na zachód od drogi 1201F),<br>d. w gminie Lubrza, miejscowości: Przełazy, Mostki, Lubrza (część miejscowości znajdująca się pomiędzy drogą 1242F i drogą prowadzącą do miejscowości Krzemionka)<br>2) w powiecie zielonogórskim, w gminie Sulechów miejscowości: Kalsk, Głogusz, Kije (część miejscowości na północ od drogi nr 277 do granic administracyjnych miejscowości i dalej drogą nr 277 na wschód do przecięcia z trasą S 3), Buków (miejscowości na zachód od drogi 1201F) | 23.9.2024 |

**Estado-Membro: Portugal**

| Número de referência ADIS do foco | Área que engloba: | Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 |
|---|---|---|
| ***Viana do Castelo:*** | | |
| PT-HPAI(NON-P)--2024-00008 | As partes do município de Viana do Castelo, do distrito de Viana do Castelo, situadas dentro de um círculo com um raio de 3 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 41.637500 N, -8.819083 W | 7.9.2024-15.9.2024 |
| | As partes do município de Viana do Castelo, do distrito de Viana do Castelo, e as partes dos municípios de Barcelos e Esposende, do distrito de Braga, situadas além das áreas descritas na zona de proteção e dentro de um círculo com um raio de 10 quilómetros, centrado nas coordenadas GPS 41.637500 N, -8.819083 W | 15.9.2024 |

**Parte C**

Outras zonas submetidas a restrições nos Estados-Membros* em causa referidas no artigo 1.º, alínea b), e no artigo 4.º:

**Estado-Membro: Nenhum**

| Área que engloba: | Data até à qual as medidas devem permanecer aplicáveis em conformidade com o artigo 3.º-A |
|---|---|
| | |

* Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Quadro de Windsor (ver Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, de 24 de março de 2023, JO L 102 de 17.4.2023, p. 87), em conjugação com o anexo 2 desse quadro, para efeitos do presente anexo, as referências aos Estados-Membros incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.